

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.942)

LEI № 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º 0 prazo constante do item I. do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).

Engo JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da C $\hat{\underline{a}}$ mara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e no venta e três (27.07.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Ditetora Legislativa.

ms.

-215 x 215 mi

SG